



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Projeto de Lei nº 390/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de auxílio à mulher em situação de risco em bares, restaurantes, casas noturnas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e casas noturnas obrigados a adotarem medidas para o auxiliarem mulheres que se sintam e/ou estejam em situação de risco em suas dependências, no âmbito do município de Formiga.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º Para efeito de segurança, serão afixados cartazes nos banheiros femininos e em outros ambientes do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se manifeste em situação de risco, contendo os dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA".

§2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

§3º Caracteriza-se como situação de risco, toda e qualquer manifestação expressa verbalmente, coercitiva, ameaçadora, de assédio, atitudes de violência psicológica ou física.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Joice Alvarenga Borges Carvalho

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Justificativa

A presente propositura tem o objetivo de auxiliar as mulheres em situação de risco nas dependências dos bares, restaurantes e casas noturnas, localizados no Município de Formiga.

Considerando que, o número de mulheres assassinadas em 2017 foi de 4.936 – maior número em 10 anos – e que, no último ano, 66% das vítimas eram negras e de 2007 a 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9% enquanto que a taxa de homicídio das mulheres não negras cresceu 4,5%;

Considerando que, os homicídios fora da residência caem 3,3% e o homicídios dentro de casa crescem 17,1%; que o número de mulheres mortas por arma de fogo na residência cresce 28,7% e o número de mulheres mortas por arma de fogo fora da residência aumenta 6,2%, e que o aumento dos homicídios de mulheres, caracterizados como “feminicídio” tem se alastrado de maneira preocupante;

Considerando que o Coletivo Irmandade das Flores, em reunião com a autora da propositura, apresentou lei semelhante do Município de Seará, ES, e que lá a proposta foi bem aceita pela comunidade, motivo pelo qual o referido coletivo solicita a sua iniciativa na cidade de Formiga;

Considerando que a Câmara Municipal de Formiga realizou, no último dia 4 de abril, o Seminário com o tema FEMINICÍDIO: UM DEBATE SOBRE O ATO FINAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, e que na oportunidade foi acordado entre instituições e público participantes um plano de ações para combater a violência contra a mulher, é que nos sentimos no dever de proporcionar medidas de proteção, no intuito de minimizar - ainda que modestamente - os índices de violência contra as mulheres no âmbito do Município de Formiga, possibilitando que tenham proteção nos ambientes que frequentam.

Cumpre-nos esclarecer, que a violência contra as mulheres caracteriza-se pela conduta que:

- Ofenda a integridade ou saúde corporal. (Bater, chutar, queimar, cortar, mutilar - **violência física- visual**);
- Cause dano emocional e diminuição da autoestima (proibir de trabalhar, estudar, sair de casa, viajar, falar com amigos ou parentes – **violência psicológica não visual**).
- Fundamentada na desigualdade entre homens e mulheres que se caracteriza por constrangimento, obrigatoriedade de prostituição, manter relacionamento contra a vontade, uso de contraceptivos obrigatórios, assédio sexual, coação, intimidação, uso da força e ameaça (**violência sexual**);



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

- Obrigue a retenção subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (violência patrimonial);
- Importe em calúnia quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu; difamação; quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, ofenda a sua dignidade. (Dar opinião contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos. Obs: Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet (violência moral).

A propositura em tela tem imprescindível contribuição do “Coletivo Irmandade das Flores”, que atua em Formiga, desde fevereiro do ano de 2018, prestando essenciais serviços no suporte e identificação das mulheres em situação de risco e violência iminente, contribuindo sobremaneira para a proteção e direito à vida em um cenário de índices assustadores de atentados às mulheres.

Além disso, importa registrar que várias localidades já aprovaram leis semelhantes ou estão em vias de aprovação. São algumas delas: Rio de Janeiro (Lei estadual nº. 8.378/19); Amazonas (Lei estadual nº. 4.926/2019); Roraima (PL estadual aprovado aguarda sanção do Governador); Ribeirão Preto – SP (Lei Municipal nº 14.350, de 03 de junho de 2019); Petrópolis (Lei Municipal nº. 7.872/2019), Serra – ES (Lei Municipal nº. Lei 5.066), Limeira – SP, e Seara – ES (Lei Municipal nº. 5.066 de 30 de agosto de 2019).

Portanto, trata-se de uma importante propositura que preza pelo direito a um instrumento simples e rápido para as mulheres coagidas informar suas situações de risco e solicitar apoio.

Pelo exposto, solicito, gentilmente, o apoio dos Ilustres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Formiga, 02 de dezembro de 2019.

Joice Alvarenga Borges Carvalho

Vereadora